



SENADO FEDERAL

INDICAÇÃO N° 9, DE 2022

Sugere, ao Presidente da República, a ratificação da Convenção nº 190, de 2019, da Organização Internacional do Trabalho, que dispõe “sobre eliminação da violência e do assédio no mundo do trabalho”, adotada em 21 de junho de 2019, na 108^a sessão, em Genebra.

AUTORIA: Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Senadora Mailza Gomes (PP/AC), Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP), Senadora Nilda Gondim (MDB/PB), Senadora Simone Tebet (MDB/MS), Senadora Zenaide Maia (PROS/RN)



Página da matéria

INDICAÇÃO Nº , DE 2022

SF/22559.08548-61

Sugere ao Senhor Presidente da República a ratificação da Convenção nº 190, de 2021, da Organização Internacional do Trabalho — OIT, que dispõe “sobre a eliminação da violência e do assédio no mundo do trabalho”.

Sugerimos ao Senhor Presidente da República, com amparo no art. 224, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), com a redação dada pela Resolução nº 14, de 23 de setembro de 2019, a ratificação da Convenção nº 190, de 2019, da Organização Internacional do Trabalho, que dispõe “sobre eliminação da violência e do assédio no mundo do trabalho”, adotada em 21 de junho de 2019, na 108^a sessão, em Genebra.

JUSTIFICAÇÃO

Até 25 de novembro de 2021, 8 (oito) países haviam ratificado a Convenção nº 190, de 2021, da Organização Internacional do Trabalho (OIT): Argentina, Equador, Fiji, Grécia, Maurício, Namíbia, Somália e Uruguai. Outros manifestaram o desejo de ratificar, mas ainda não confirmaram essa subscrição, via parlamentar. Naquele momento, apenas em Fiji e no Uruguai essas normas estavam incorporadas ao direito interno, adquirindo vigência plena, considerando que a ratificação implica a vinculação às disposições da Convenção, após um ano de ratificação.

A convenção reconhece o direito de todas as pessoas a um mundo de trabalho livre de violência e assédio.

Não há incompatibilidades entre a legislação brasileira e a referida Convenção nº 190, de 2019. Ademais, o Poder Judiciário vem reconhecendo cenários, no ambiente de trabalho, em que há violência, assédio e danos morais, com a impossibilidade de continuidade da relação de emprego. Se os Poderes Executivo e Legislativo se omitem, certamente os princípios, conceitos e parâmetros firmados na referida Convenção serão adotados nas decisões do Poder Judiciário Trabalhista.

Não ratificar essa convenção internacional apenas explicita uma certa má vontade com os direitos de trabalhadores e, especialmente, de trabalhadoras, pois as mulheres são as principais vítimas de assédio no ambiente de trabalho. Pesquisa realizada pelo Instituto Patrícia Galvão e Locomotiva¹ apontou que 76% das mulheres trabalhadoras reconhecem já ter passado por um ou mais episódios de violência e assédio no ambiente de trabalho.

Esta Indicação objetiva, portanto, a promoção das normas da Convenção nº 190, de 2019, a um nível compatível com as regras ordinárias de nossa legislação. A ratificação dela muito trará, em termos de prevenção e coibição de más práticas, além de melhorias no ambiente de trabalho, para trabalhadores e trabalhadoras, livrando-os do assédio sexual, moral e da violência.

Esperando contar com a sensibilidade de Vossa Excelência, fazemos esse apelo para que tratativas internacionais e internas sejam efetivadas, ciente de que estamos diante da possibilidade de um grande avanço na defesa de condições dignas de trabalho em nosso território nacional.

Sala das Sessões,

Senadora ELIZIANE GAMA

¹ <https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/violencia-em-dados/76-das-brasileiras-ja-sofreram-violencia-e-assedio-no-trabalho/>

